CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EL4N-17CC-62JG-5UBP

A C Ó R D Ã O

TC-005033.989.24-5

Câmara Municipal: Boituva.

Exercício: 2024.

Presidente: Anderson Davi Nogueira Martins.

Advogados: Renato Paes de Camargo (OAB/SP nº 208.695), Oscar Moreira Vieira (OAB/SP nº 442.118) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. GESTÃO PRECÁRIA DA FROTA DE VEÍCULOS. DETERMINAÇÃO. CONTROLE DE JORNADA DE SERVIDORES COMISSIONADOS. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Boituva, exercício 2024, quitando-se o responsável, Senhor Anderson Davi Nogueira Martins, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com **recomendações**, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Determina, outrossim, ao Legislativo que adote controle permanente e rigoroso do uso de veículos oficiais, na conformidade do parâmetro exigido e descrito nos Manuais de Gestão, disponibilizados na página institucional desta Casa de Contas, e forneça o devido treinamento aos usuários e condutores.

Determina, por fim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SAMY WURMAN
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EL4N-17CC-62JG-5UBP